

## CAPÍTULO PRIMEIRO

### Nome e Natureza Jurídica

Art. 1º - Sob a denominação de " ONG Juntos Somos Mais Fortes", fica instituída esta associação civil sem fins lucrativos, e que se regerá por este ESTATUTO, e pelas normas legais pertinentes.

## CAPÍTULO SEGUNDO

### Da Sede

Art. 2º - A ONG Juntos Somos Mais Fortes terá sua sede e foro na cidade de Florianópolis, à rua São Cristóvão, nº 538, no bairro de Coqueiros, C.E.P: 88.080-320 podendo abrir filiais ou agências em outras cidades ou unidades da Federação, bem como no exterior.

Art. 3º - O prazo de duração da ONG Juntos Somos Mais Fortes é indeterminado.

## CAPÍTULO TERCEIRO

### Dos Objetivos

Art. 4º - A ONG Juntos Somos Mais Fortes tem por finalidade apoiar e desenvolver ações para a defesa, elevação e manutenção da qualidade de vida do ser humano e do meio ambiente, através das atividades de educação profissional, especial e ambiental.

Parágrafo Primeiro - Para a consecução de suas finalidades, a ONG Juntos Somos Mais Fortes poderá sugerir, promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - ter melhores condições de trabalhar com comunidades de baixa renda, aprimorando ainda mais o trabalho já executado há muitos anos pelos membros da mesma;

II - promoção da assistência social às minorias e excluídos, desenvolvimento econômico e combate à pobreza;

III - promoção gratuita da educação e da saúde incluindo prevenção de HIV-AIDS e consumo de drogas;



*Handwritten signatures and initials.*

IV - preservação, defesa e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;

V - promoção do voluntariado, de criação de estágios e colocação de treinados no mercado de trabalho;

VI - promoção de direitos das pessoas portadoras de deficiência, dos direitos da mulher e da criança, assessoria jurídica gratuita e combate a todo o tipo de discriminação sexual, racial e social, trabalho forçado e infantil;

VII - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

Parágrafo Segundo - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 5º - A ONG Juntos Somos Mais Fortes não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

## CAPÍTULO QUATRO

### Dos Sócios, Seus Direitos e Deveres

Art. 6º - A ONG Juntos Somos Mais Fortes é constituída por número limitado de sócios, num total de 10 (dez) membros, os quais serão das seguintes categorias: Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Membros Suplentes.

Art. 7º - São sócios efetivos as pessoas físicas ou jurídicas sem impedimento legal, que assinaram os atos constitutivos da entidade e outros que venham a ser admitidos nos termos do Artigo 10, Parágrafo Único, do presente Estatuto.

Art. 8º - São sócios colaboradores pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir



*[Handwritten signatures]*

na execução de projetos e na realização dos objetivos da ONG Juntos Somos Mais Fortes.

Art. 9º - São considerados sócios beneméritos pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos dessa Associação.

Art. 10 - Os associados, qualquer que seja sua categoria, não respondem individualmente, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ONG Juntos Somos Mais Fortes, nem pelos atos praticados pelo Presidente ou pelo Diretor Executivo.

Parágrafo Único - A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios efetivos ou da Diretoria.

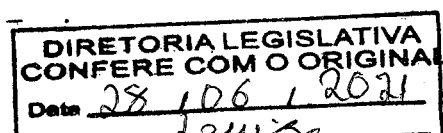
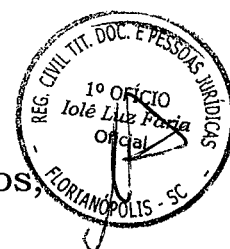
Art. 11 - São direitos dos associados:

- I - participar de todas as atividades associativas;
- II - propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- III - apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ONG Juntos Somos Mais Fortes.
- IV - ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

Parágrafo Único - Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

Art. 12 - São deveres dos associados:

- I - observar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ONG Juntos Somos Mais Fortes e difundir seus objetivos e ações.



*[Handwritten signatures]*

Art. 13 - Considera-se falta grave, passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ONG Juntos Somos Mais Fortes.

- a) Todo associado terá o direito de pedir seu desligamento voluntário, bastando para isso apenas pedir sua demissão, sem quaisquer ônus ou carência de tempo para isso conforme o Art. 54, II do CCB.
- b) Em caso de exclusão do associado, indiferente do motivo gerador, todos terão o direito a defesa da decisão conforme o Art. 57 do CCB.

## CAPÍTULO QUINTO

### Das Assembleias Gerais

Art. 14 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação, e é constituída pelos sócios efetivos da ONG Juntos Somos Mais Fortes.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente sempre que necessário, e ordinariamente 1 (uma) vez por ano, para deliberar sobre os seguintes temas:

I - apreciação e aprovação do Balanço Anual e demais relatórios financeiros do exercício anterior, e o Orçamento e Plano Anual de Trabalho para o novo exercício;

II - nomeação ou destituição do Diretor Executivo;

III - nomeação dos membros dos Conselhos Consultivo e Fiscal;

IV - deliberar sobre a admissão de novos sócios efetivos, colaboradores e beneméritos;

V - deliberar sobre a reforma e alterações do Estatuto;

VI - deliberar sobre a extinção da Associação e a destinação do patrimônio social;

VII - deliberar sobre casos omissos e não previstos neste Estatuto.



*Handwritten signatures and initials.*

Art. 16 - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente. Fica o direito de convocação por parte de 1/5 dos associados.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinariamente, dar-se-á através de carta registrada endereçada a todos os sócios, e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis.

Art. 17 - O quórum mínimo exigido para a instalação da Assembleia Geral, a qualquer tempo, é de 50% (cinquenta por cento) dos sócios efetivos para a 1ª e 2ª chamada conforme o Art. 25, V do CCB.

Parágrafo Primeiro - Terão direito a voto nas assembleias todas as categorias de sócios: efetivos, beneméritos e colaboradores, este último desde que em dia com sua contribuição.

Parágrafo Segundo - Somente terão direito a voto nas Assembleias os brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

Para a destituição de Administradores conforme rege o Art. 59, I do CCB, para alteração estatutária conforme rege o Art. 59, II do CCB e para dissolução da entidade conforme rege o Art. 61 do CCB, será exigido o mínimo de 1/3 (um terço) dos presentes na assembleia geral.

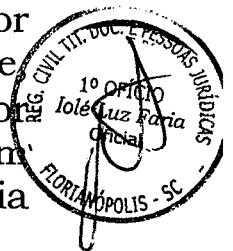
## CAPÍTULO SEXTO

### Da Administração

Art. 18 - A Ong Juntos Somos Mais Fortes será gerada por uma diretoria executiva composta de um diretor presidente, um diretor vice presidente, um diretor financeiro, um diretor administrativo e um secretário executivo. Também terá um conselho fiscal formado por três pessoas e uma suplência formada por 2 pessoas.

Art. 19 - A ONG Juntos Somos Mais Fortes será dirigida pela Diretoria Executiva eleita em assembleia geral, para um período de quatro (04) anos, podendo ou não ser reeleita.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
Data 28/06/2021



A administração caberá ao Presidente o qual representará a Associação em Juízo ou fora dele, ativa e passivamente, bem como perante terceiros em geral, podendo nomear procuradores em nome da Associação, com poderes específicos e mandato em prazo determinado, o qual nunca ultrapassará a data de extinção do mandato do Presidente que outorgou a procuração.

Art. 20.1 - O Presidente da ONG Juntos Somos Mais Fortes visando imprimir maior operacionalidade às ações da Associação, deverá assumir as seguintes atribuições para:

I - coordenar e dirigir as atividades gerais específicas da ONG Juntos Somos Mais Fortes;

II - celebrar convênios e realizar a filiação da ONG Juntos Somos Mais Fortes a instituições ou organizações, por delegação do Presidente;

III - representar a ONG Juntos Somos Mais Fortes em eventos, campanhas e reuniões, e demais atividades do interesse da Associação;

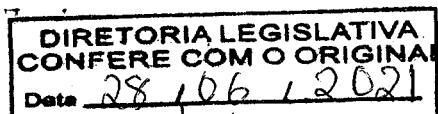
IV - encaminhar anualmente aos sócios efetivos, relatórios de atividades e demonstrativos contábeis das despesas administrativas e de projetos; bem como os pareceres de Auditores Independentes, ou Conselho Fiscal, se este estiver constituído, sobre os balancetes e balanço anual;

V - contratar, nomear, licenciar, suspender e demitir funcionários administrativos e técnicos da ONG Juntos Somos Mais Fortes.

VI - elaborar e submeter aos sócios efetivos o Orçamento Plano de Trabalho Anuais;

VII - propor aos sócios efetivos reformas ou alterações do presente Estatuto;

VIII - propor aos sócios efetivos a fusão, incorporação e extinção da ONG Juntos Somos Mais Fortes observando-se o presente Estatuto quanto ao destino de seu patrimônio;



*Dalton* *[Signature]*

IX - adquirir, alienar ou gravar os bens imóveis da Associação, mediante autorização expressa da Assembleia Geral;

X - elaborar o Regimento Interno e o Organograma Funcional da ONG Juntos Somos Mais Fortes, e submetê-lo à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;

XI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo, e não previstas expressamente neste Estatuto.

Art. 20.2 - Será função do vice presidente substituir ou auxiliar o presidente durante todo o seu mandato. O diretor financeiro auxiliará e prestará contas com o presidente de todo o recurso adquirido e utilizado pela ONG. O secretário executivo será o responsável pela documentação, atas e organizar junto com o presidente as reuniões ordinárias e extraordinárias. O diretor administrativo fará uma administração polivalente junto ao diretor financeiro e junto ao presidente sobre as verbas, os projetos sociais e as doações recebidas. Cabe aos três conselheiros fiscais observar e auxiliar a ONG a gerir seus projetos e por último os dois suplentes além de auxiliarem o trabalho externo ainda ficam a disposição do presidente em caso de uma saída definitiva ou temporária de algum membro executivo ou fiscal.

## CAPÍTULO SÉTIMO

### Do Patrimônio

Art. 21 - O patrimônio da ONG Juntos Somos Mais Fortes será constituído por doações de pessoas físicas e/ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais estrangeiras.

Art. 22 - A ONG Juntos Somos Mais Fortes não distribuirá qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas receitas a título de lucro ou participação dos resultados sociais.

Parágrafo Único - A ONG Juntos Somos Mais Fortes não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência e autonomia perante os eventuais doadores ou subventores.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
28 106 12021



*[Handwritten signatures and initials]*

CAPÍTULO OITAVO  
Do Regime Financeiro

Art. 23 - O exercício financeiro da ONG Juntos Somos Mais Fortes encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

Art. 24 - As demonstrações contábeis anuais serão encaminhadas dentro dos primeiros sessenta dias do ano seguinte à Assembleia Geral, para análise e aprovação.

CAPÍTULO NONO

Da Qualificação da ONG Juntos Somos Mais Fortes como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público de Acordo Com a Lei nº 9.790, de 23 de Março de 1999

Art. 25 - A ONG Juntos Somos Mais Fortes não distribuirá, entre seus sócios, associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio.

Art. 26 - A ONG Juntos Somos Mais Fortes aplicará integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

Art. 27 - No caso de dissolução, aprovada a extinção pela Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, nos termos do Artigo 15, proceder-se-á o levantamento do seu patrimônio, que obrigatoriamente será destinado a outras instituições legalmente constituídas, qualificadas como organização da sociedade civil de interesse público e sem fins lucrativos, que tenham objetivos sociais semelhantes.

Art. 28 - A ONG Juntos Somos Mais Fortes em observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório.



DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL  
28/06/2021

*Dalton*  
*[Signature]*  
*[Signature]*



Art. 29 - O conselho fiscal ou órgão equivalente, terá competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade.

Art. 30 - Na hipótese da ONG Juntos Somos Mais Fortes perder a qualificação instituída pela Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

Art. 31 - Haverá a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Art. 32 - A ONG Juntos Somos Mais Fortes observará as normas de prestação de contas, que determinarão, no mínimo:

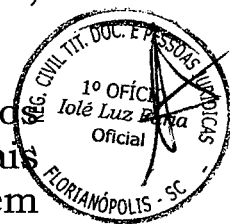
I - a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;

III - a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV- a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

DIRETORIA LEGISLATIVA  
CONFERE COM O ORIGINAL



OSCP

**CAPÍTULO DÉCIMO**  
**Das Disposições Gerais**

Art. 33 - É expressamente proibido o uso da denominação social em atos que envolvam a ONG Juntos Somos Mais Fortes em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente a prestação de avais, endossos, fianças e caução de favor.

Florianópolis 24 de janeiro de 2018

**Dalton José dos Santos**  
**Diretor Presidente**

*Dalton J. dos Santos*

**Dr. Marco Antonio Macedo de Peperosa**  
**Registro na OAB N° 19018/SC**

*Marco Antonio Macedo de Peperosa*

**Luiz Gonzaga de Souza**  
**Secretário Executivo**

*Luiz Gonzaga de Souza*

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação da **Associação Juntos Somos Mais Fortes**, registrada sob o nº 48482, às fls 205, no Livro A-174. Florianópolis, 25 de janeiro de 2018. Filipe Umbelino Silva - Escrevente



<b>DIRETORIA LEGISLATIVA</b>	
<b>CONFERE COM O ORIGINAL</b>	
Data	28/06/2021
Servidor	Luiz
Matricula	7189